

DECRETO N° 9.663, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui Turno Único para o funcionamento do expediente das repartições públicas municipais de Santa Cruz do Sul do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO que a adoção do Turno Único tem sido uma alternativa para o equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos;

CONSIDERANDO que o Turno Único, em caráter temporário, não trará prejuízos para o atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais, bem como resultará numa economia no tocante a gastos com energia elétrica, telefone, material de expediente, vale-transporte, combustíveis e outras despesas variáveis;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos;

CONSIDERANDO a previsão legal disposta no art. 43 da Lei nº 7.441, de 24 de novembro de 2015,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído Turno Único contínuo com expediente de 06 (seis) horas diárias para as repartições públicas, a ser cumprido a partir de 17 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, no horário das 08h00min às 14h00min, de Segunda a Sexta-feira.

§1º O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, prorrogar o Turno Único.

§2º Ressalvada a característica operacional dos trabalhos executados, as Secretarias Municipais de Agricultura, de Obras e Viação, de Transportes e Serviços Públicos, o Departamento de Serviços e Melhorias Urbanas, inclusive, Núcleos

Administrativos dessas secretarias e setores necessários, adotarão o horário das 07h30min às 13h30min, de Segunda a Sexta-feira, com intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos no horário das 11h30min às 12h30min, ficando assim vedado as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

§3º Ressalvada a característica operacional dos trabalhos executados, a equipe de varrição manual diária e de limpeza das vias e logradouros públicos do Município, adotarão o horário das 06h30min às 12h30min, de Segunda a Sexta-feira, com intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos no horário das 10h30min às 11h30min, ficando assim vedado as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

§4º Enfatiza-se que todas as repartições autorizadas a fazer Turno Único, deverão cumprir rigorosamente o horário citado no caput deste artigo, não havendo possibilidade de flexibilizar horários para atender demandas particulares de servidores.

Art. 2º O Turno Único, **não se aplica**, as atividades abaixo relacionadas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais:

I – Atividades de Educação e Ensino:

- a) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);
- b) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs);
- c) Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA;
- d) Setor de Transporte Escolar;
- e) Projetos Craques da Bola, Cidadãos do Amanhã e Maturidade Esportiva e

Reativar.;

II – Atividades de Saúde:

- a) Serviço de Atenção Básica – Centro Materno Infantil – CEMAI;
- b) Serviço de Atenção Especializada – Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e Drogas – CAPS AD;
- c) Programa Saúde em Sua Casa e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- d) Setor de Transportes;
- e) Departamento de Auditoria Médica.

III – Atividades de Política de Assistência Social, de Habitação, de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) Proteção Social Básica (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, CRAS Beatriz Frantz Jungblut, CRAS Integrar, Centros de Convivência e outros Centros Ocupacionais);
- b) Proteção Social Especial, de Média Complexidade (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Abordagem Social);
- c) Proteção Social Especial, de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (abrigo municipal), Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência (Casa da Mulher) e Acolhimento Institucional para Adultos (Albergue);
- d) Conselho Tutelar;
- e) COMDICA;
- f) Casa de Passagem;

g) Cozinhas Comunitárias;
IV – Guarda Municipal;
V – Setor de Fiscalização de Trânsito;
VI – SIM – Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura; e

VII – Setor responsável pela limpeza dos banheiros da Praça Getúlio Vargas, da Praça Presidente Costa e Silva – Bairro Ana Nery.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos a outras esferas de Poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.

Art. 3º Nos Núcleos e Setores Administrativos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde, de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação, Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte, o Turno Único também será implantado, conforme estabelecido no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Na vigência do Turno Único, fica vedado a realização de horas extras, exceto em casos de excepcionalidade e urgência, através de autorização e justificativa da autoridade competente, conforme a legislação.

§1º Para se caracterizar hora extra, o servidor terá que cumprir, **semanalmente**, carga horária maior que a prevista para sua Classe Funcional, conforme Lei Complementar.

§2º As horas extras realizadas, enquadradas no parágrafo anterior, **serão somente compensadas com a diminuição de horário em outro dia**, no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Lei Complementar 296 de 11 de outubro de 2005, Art. 70, § 1º, mas igualmente acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§3º A autorização para a realização de hora extra, constante no caput deste artigo, será feita através de convocação no sistema informatizado de horas extras gerenciado pelo DRH/SMAD.

§4º As horas extras realizadas, durante a vigência do Turno Único, serão contabilizadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com os Núcleos de Apoio Administrativo, a fim de que sejam compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Lei Complementar.

Art. 5º Fica restrita a circulação de veículos leves, pesados e outros equipamentos/máquinas rodoviárias de posse do Município nos finais de semana e feriados, salvo os serviços essenciais, excepcionais e urgentes, os serviços de saúde e transporte escolar.

Art. 6º Os equipamentos elétricos, luzes, aparelhos eletrônicos, linhas telefônicas deverão ser utilizadas no horário constante no caput do artigo 1º deste Decreto, salvo em eventuais casos de excepcional interesse público, como cumprimento de prazo de prestação de contas, emissão de relatórios de gestão fiscal e previdenciário, compras essenciais, e outros inerentes ao eficaz funcionamento do serviço público, desde que comunicados anteriormente ao gestor responsável.

Art. 7º No período de vigência do Turno Único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos no horário das 11h30min às 12h30min, ficando assim vedado as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo 6º deste Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121 e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas na Lei Complementar n.º 296, de 11 de outubro de 2005, e alterações.

Art. 9º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de outubro de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração